

De CPF a endereço expostos: órgãos públicos do CE ferem LGPD e divulgam dados pessoais de cearenses

Listas de processos seletivos e de benefícios sociais são principais documentos que “vazam” informações

DESTAQUE



RGs, CPFs e até endereços de cearenses estão expostos em documentos hospedados nos sites de secretarias do Governo do Estado do Ceará e de outros órgãos públicos disponíveis online

empresa vai responder”, sublinha Wendell.

O Diário do Nordeste questionou os órgãos sobre a infração. Em nota, o TCE informou que “tem, entre seus compromissos, o aprimoramento constante dos mecanismos de governança e a gestão responsável dos dados”, e que desde a sanção da LGPD adota providências para adequação “como projeto estratégico do órgão”, designando grupo de trabalho específico para o fim.

O tribunal destaca ainda que criou um hot site, no portal institucional, com informações relacionadas à LGPD, “ampliando a transparência ao cidadão”.

Em relação ao documento com dados pessoais encontrado pela reportagem, publicado pelo TCE em 2015 e mantido online, o órgão informou que “segue as diretrizes adotadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), referência para os demais tribunais de contas”.

Já o Governo do Estado enviou nota única em nome de todas as Pastas, em que reforça que a LGPD “visa regular o tratamento de dados pessoais com o propósito fundamental de resguardar os direitos essenciais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade dos indivíduos”.

O governo destaca que o artigo 7º da legislação “delimita as circunstâncias nas quais tais dados podem ser tratados, incluindo, entre outras, o cumprimento de obrigações legais por parte da Administração Pública”.

Além disso, a LGPD autoriza o tratamento e compartilhamento de dados quando necessários para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, bem como quan-

do essenciais para atender aos interesses legítimos do responsável pelo tratamento, considerando a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização”, acrescenta a nota.

A nota afirma ainda que “no processo de convergência à LGPD e objetivando um maior grau de adequação das medidas de proteção de dados pessoais, o Estado promoveu eventos de capacitação e adotou procedimentos que direcionam as boas práticas para a adequação interna”. Por fim, a gestão estadual reitera que a LGPD “veio para proteger os cidadãos do uso indevido dos seus dados pessoais, por parte de empresas ou indivíduos com interesse escusos, e não para limitar a transparência das ações governamentais”.

Denúncias

Também questionamos a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que regula a legislação no Brasil e recebe denúncias de quem se sentir lesado, sobre o assunto. Em nota, a ANPD pontuou que “a legislação a ser observada é a Lei de Acesso à Informação (LAI), que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto na Constituição Federal”. Nesse caso, acrescenta, “quando o tratamento é realizado por órgão público, a regra é a transparência”.

Por fim, a ANPD indicou que a reportagem contactasse os órgãos públicos diretamente “para entender como se dá o tratamento e publicização das informações”.

O artigo 6º da LAI (lei nº 12.527/2011) pontua que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

Já o artigo 23 da LGPD reforça que o disposto nela “não dispensa as pessoas jurídicas de direito público de instituir as autoridades de que trata a Lei de Acesso à Informação”.

Leia matéria completa em www.diariodonordeste.verdesmares.com.br

Pela lei, as instituições devem utilizar “medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão”.

João Rafael Furtado, presidente da Comissão sobre a Lei Geral de Proteção de Dados da OAB Ceará, explica que, “caso não haja consentimento do titular ou não esteja enquadrado em alguma exceção prevista na lei”, os órgãos públicos ferem a legislação ao publicarem listas com dados pessoais, acessíveis de forma pública.

A princípio, toda e qualquer informação pode ser divulgada, desde que haja consentimento do titular do dado, por escrito, expresso. Há dados que não precisam de consentimento, de legítimo interesse da empresa, relacionados à segurança pública. A LGPD estabelece essas restrições.

Quem tem os dados pessoais vazados ou publicados sem autorização está suscetível a “inúmeros prejuízos,

desde a importunação – e todos sabemos disso, porque recebemos ligações de telemarketing – até fraudes por uso de dados de cartão de crédito e CPF”, como destaca Rafael.

Wendell Rodrigues, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) e pesquisador do Laboratório de Inovação Tecnológica (LIT/IFCE), reforça a ideia-chave de que “os dados pertencem ao cidadão, à pessoa física”, e que, uma vez fornecidos a um órgão ou empresa, devem ser resguardados.

No momento em que a pessoa preenche um formulário, por exemplo, a empresa está assumindo a responsabilidade conjunta sobre os dados. Quando esses dados caem na mão de pessoas mal intencionadas, é perigoso. O especialista aponta, entre os possíveis danos, crimes de falsidade ideológica, compras indevidas e até o uso do nome da vítima como “laranja” em operações fraudulentas. “Tudo o que for decorrente disso, desde que devidamente comprovado, a